

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023.

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tributação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023.

DISPÕE SOBRE O PARECER DA COMISSÃO SOBRE AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014, OBJETO DO PARECER PRÉVIO DO TCE/RN CONSTANTE DO PROCESSO Nº 006387/2014-TC.

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tributação da Câmara Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições regimentais especialmente as contidas nos Artigos 23, inciso XI, e 90, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, e, ainda,

Considerando que as contas do Poder Executivo são submetidas ao Poder Legislativo, conforme estabelece o artigo 82, parágrafo 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, bem com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a fiscalização do município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, onde o parecer prévio que emitir somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal conforme assegura o Art. 31, "caput" e seus parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal, bem como no Art. 53, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e no Art. 90, Inciso II, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal,

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado -TCE/RN emitiu parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do município de Santana do Seridó relativas ao exercício 2014 (processo 006387/2015-TC).

Considerando que o Sr. Adriano Gomes de Oliveira, na qualidade de gestor responsável pelas referidas contas e parte no processo, foi notificado no dia 15.08.2023 para apresentação de defesa com oportunidade do contraditório, porém permaneceu silente e não apresentou sua peça de defesa/contestação no prazo hábil.

R E S O L V E, por maioria de 2 (dois) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário, emitir o seguinte PARECER:

Art. 1º - Acatar, em todos os seus termos, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do município de Santana do Seridó referente ao exercício de 2014 e constante do processo nº 006387/2015-TC, que considerou irregulares as referidas contas, com o que opinamos pela reprovação das referidas contas.

Art. 2º - que, por consequência, o presente Projeto de Decreto Legislativo que se constitui no parecer da comissão, seja submetido em única discussão e votação pelo Plenário da Câmara Municipal, observado os dispostos nos Artigos 81, Inciso III, e 90, incisos II, III e IV, ambos do Regimento interno da Câmara Municipal de Santana do Seridó.

Santana do Seridó/RN, 2 de outubro de 2023.

Vereador Caio Cabral Bezerra
Relator
(VOTO FAVORÁVEL)

Vereador Juarez Bezerra de Azevedo
Secretário
(VOTO FAVORÁVEL)

Vereador Flávio Azevedo de Macedo
Presidente
(VOTO CONTRÁRIO)

Publicado por: IVAN DANTAS DE SOUZA
Código Identificador: 21563703

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 09/10/2023. EDIÇÃO 1753. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>